

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.

CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383

www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

LEI Nº 581/2016

DE 29 DE MARÇO DE 2016

*(FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)*

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

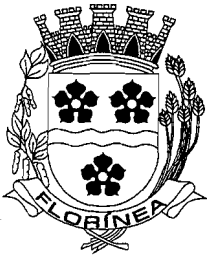
**Art. 1º** - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 13.351,70 (treze mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), pagos mensalmente em parcela única.

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor R\$ 5.340,67 (cinco mil trezentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), pagos mensalmente em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar outra função, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

**Art. 3º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 3.738,46 (três mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), pagos mensalmente em parcela única.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.

CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383

www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Art. 4º** - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.

**Art. 5º** - No caso de afastamento para tratamento de saúde perante o órgão de previdência social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

## CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

**Art. 6º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 3.337,92 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), pagos mensalmente em parcela única.

**Art. 7º** - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 4.005,50 (quatro mil e cinco reais e cinquenta centavos).

**Art. 8º** - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para função comissionada na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 9º** - Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente, salvo no período de recesso.

§ 1º - Para efeito de justificação de falta, consideram-se motivos justos:

- I - doença do Vereador, seu ascendente ou descendente;
- II - nojo;
- III - gala.

§ 2º - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

**Art. 10** - No caso de afastamento para tratamento de saúde perante o órgão de previdência social, a Câmara Municipal complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

"FLORÍNEA - A FLOR DO VALE"

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19870-000 - FLORÍNEA / SP.  
CNPJ: 44.493.575/0001-69 - Fone: 18 - 3377-9020 - Fax: 3377-1383  
www.florinea.sp.gov.br - email: prefeitura@florinea.sp.gov.br

**Art. 11** - Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.

**Art. 12** - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

**Art. 14** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão IPC da FIPE.

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Florínea-SP, em 29 de Março de 2016.

**RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

**PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA**  
Secretaria da Administração